



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Lei Municipal nº. 2369/2016 de 23 de março de 2016**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Campinas do Sul e dá outras providências”**

**Milton Angelo Cantele**, Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar, por dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso XXVII, da Lei 8.666/93, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis pelo mesmo período, com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Campinas do Sul, inscrita no CNPJ nº. 24.131.337/0001-04, para que esta, por meio de seus associados, realize a seleção dos resíduos de lixo do município, em atendimento ao Convênio nº 0215/2012, firmado com a FUNASA.

§ 1º A destinação final do resíduo não reciclável ficará a cargo do município.

§ 2º Pela prestação dos serviços fica autorizado o município a pagar para a Associação a importância de R\$4.000,00 (quatro mil reais), mensais, corrigidos anualmente por índice inflacionário oficial.

§ 3º Os materiais recicláveis, oriundos da coleta seletiva de lixo, serão destinados à Associação que procederá a triagem e comercialização dos mesmos.

**Art. 2º** Para a consecução dos objetivos desta lei fica o município autorizado a fazer, enquanto durar a contratação, a permissão de uso do imóvel e equipamentos da Central de Triagem.

**Parágrafo único.** A contratada ficará responsável pela manutenção e consertos dos equipamentos cedidos, bem como pela limpeza e conservação do imóvel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

**Milton Angelo Cantele**  
Prefeito

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 23.03.2016**

**Dimas José Grossi**  
**Sec. Mun. de Administração e Finanças**